

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 746, de 2016)

Dê-se § 6º do art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

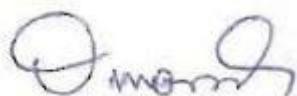
Art. 36.

“§ 6º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e quinhentas horas da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta encaminhada pelo MEC visa reduzir a carga horária total dos componentes obrigatórios à metade e também o número dos mesmos, de 13 para 3. Conforme proposto nas Emendas ao artigo 26, estamos retornando com dois componentes, ou seja, passando de 3 para 5 componentes, que foram suprimidos do campo de Linguagens da BNCC (artes e educação física), dessa forma, a ampliação da carga horária flexível não mais será de 50% do tempo de formação prevista pela MP, mas sim de 37,5%, ampliando em 12,5% o que atualmente já se pratica. Em boa medida isso se assemelha as discussões que já estavam sendo tratadas pelo CONSED no âmbito do PL 6840/2013.

Sala das Comissões, setembro de 2016.



**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas**

SF/16329.022228-85